



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Câmara
Em 02 de 01 de 2003
[Assinatura]
Serviço Resp. #8461

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2003

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.571.824/0001-29, COM SEDE NA AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 127, CENTRO, NESTA CIDADE DE FORMOSO (MG), NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, O SENHOR VEREADOR LUIZ CARLOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF/MF Nº 045.610.038-51 E DO RG Nº 15933662, SSP/SP, RESIDENTE NA ÁREA 01, LOTE 42, COOPERATIVA DO PROJETO PIRATINGA - COOPERGINTA, NESTE MUNICÍPIO DE FORMOSO, DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E, DE OUTRO, O SENHOR GARIBALDI HILÁRIO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE FORMOSO, MINAS GERAIS, NA RUA PARRACATU, Nº 61, CENTRO, PORTADOR DO CPF Nº 154 542 586-87, OAB-MG Nº 41.971, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, de consultoria jurídica à CONTRATANTE, bem como de representação judicial, quando for o caso.
- 1.2 Não se inclui no objeto deste CONTRATO a prestação de serviços pessoais aos membros da CONTRATANTE, tais como elaboração de representações, petições, reclamações e consultoria particular, ainda que relacionada ao exercício do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Este CONTRATO será executado diretamente pelo CONTRATADO na sede da CONTRATANTE, em dias e horários fixados pelo seu Presidente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 É de 2 (dois) meses, iniciando-se em 02.01.2003 e encerrando-se em 28.02.2003, o prazo deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela execução deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 700,00 (setecentos reais), vendíveis em 20.01.2003 e 20.02.2003, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do programa de trabalho 01.031.0001.2.001.000 - elemento de despesa 33.90.35.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Constitui responsabilidade da CONTRATANTE:

- I - fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste CONTRATO;
- II - garantir ao CONTRATADO as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas ao CONTRATADO, nas datas fixadas neste instrumento;
- IV - zelar pela fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO.

6.2 Constitui responsabilidade do CONTRATADO:

- I - cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste CONTRATO;
- II - dar, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, informações e orientações necessárias à plena execução deste CONTRATO;
- III - responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específicas (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA QUARTA.
- 7.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1 Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, nas condições previstas no art. 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 Elegem as partes o foro da comarca de FORMOSO, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

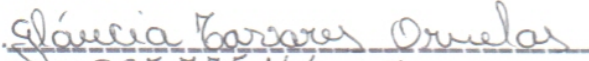
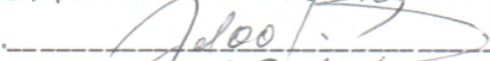
E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente CONTRATO, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

FORMOSO (MG), 2 DE JANEIRO DE 2003.


VEREADOR LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente - CONTRATANTE


GARIBALDI HILÁRIO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 935.775.166-15
2. 
CPF: 124.625.000-49